

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 679-3/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL PREVID. SOCIAL SERVIDORES DE TAPURAH
INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VIEIRA BAIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : PATRICIA SOARES TERRES ZANELLA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pela Sra. Patricia Soares Terres Zanella – Diretora Executiva do TAPURAH-PREVI, em virtude do ofício nº 379/2012/GAB-VAS, fl. 193/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de fls. 189 a 191/TCE.

Da tempestividade/intempestividade da resposta

Notificação	Fls.	Data	Juntada do AR	Prazos
Nº 379/2012	193	01/06/12	18/06/12	15 dias
Defesa – Protocolo 114944	195	27/06/12		tempestiva

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA do que foi enviado.

1) Esclarecer a planilha de proventos.

RESPOSTA DO GESTOR: consta à fl. 196/2012, ofício nº 117/2012, de 25/06/2012, encaminhando a justificativa bem como a ficha financeira de todo o período contributivo, 02/1999 a 11/2010, fls. 199 a 201/TCE.

ANÁLISE DA DEFESA: Justifica o gestor que, o valor pago a título de ATS, após a implantação do subsídio trata-se de direito adquirido, para garantir à servidora a irredutibilidade nominal de sua remuneração, e que, a medida que o subsídio definido em lei sofrer reajuste, extensível aos aposentados, o valor inserido nos proventos, para garantir a irredutibilidade da remuneração serão reduzidos na mesma proporção até que sejam totalmente suprimidos, devendo, neste caso em concreto, retificar-se a planilha de cálculos, suprimindo os valores recebidos a título de ATS, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa garantidos à servidora.

Ocorre que, conforme lei do subsídio, todas as vantagens pessoais, ou seja, o vencimento base mais o ATS ou outras verbas que o servidor tenha adquirido por lei fundem-se em parcela única. Caso o subsídio do cargo for menor, a diferença será devida como complemento constitucional e não ATS, pois este já fora ou deveria ter sido incorporado ao subsídio.

Contudo, vale ressaltar que o valor do ATS deve ser preservado e apenas a nomenclatura deve ser alterada para complemento constitucional ou VPNI, que deve ser mantida em verba apartada do valor do benefício, que deverá ser paulatinamente absorvida até sua extinção, por ocasião dos futuros reajustamentos no valor do benefício, visando preservar o previsto no artigo 7º, VI da CF, tendo em vista que as duas nomenclaturas (subsídio + ATS) são incompatíveis perante a lei, portanto, faz-se necessário a correção, conforme exposto:

- Subsídio.....R\$ 1.781,33
- Complemento Constitucional.....R\$ 195,94
- TOTAL.....R\$ 1.977,27

CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação a Senhora **Patricia Soares Terres Zanella – Diretora Executiva do TAPURAH-PREVI**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto ao seguinte achado:

a) Retificar a planilha de cálculo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 26/08/2012.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 679-3/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL PREVID. SOCIAL SERVIDORES DE TAPURAH
INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VIEIRA BAIÁ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : PATRICIA SOARES TERRES ZANELLA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 26/08/2011.

Eduardo Benjaino Ferraz

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Osiel Mendes de Oliveira

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal